

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Diretoria do Gabinete da Presidência.....	02
Atos e Despachos	02
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	05
Decisão Monocrática	05
Diretoria Geral	07
Atos e Despachos	07
FUNCONTAS.....	09
Atos e Despachos	09
Ministério Público de Contas	13
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas	13
Atos e Despachos	13

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 65/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Ofício nº 7/2022-DIMOP, de 1º de abril de 2022, oriundo do Diretoria de Movimentação Pessoal-DIMOP,

Art. 1º Revogar a Portaria nº 312/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Designar a servidora DARNISE ÉLIDA LACET FIREMAN LOPES, matrícula nº 28.232-4, para exercer a Função Gratificada de Assistente do Diretor da DIMOP, símbolo FGA1-1, até ulterior determinação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 4 de abril de 2022.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

*

PORTARIA Nº 33/2022 *

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do Processo TC-28/2022,

Considerando o a solicitação contida no Ofício nº 183/2022/GP e o que consta no TERMO DE CONVÊNIO Nº 031-2018 – TJ/AL, de Cooperação Técnica e Administrativa, firmado entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e esta Corte de Contas, em vigor, que tem por objeto a cessão recíproca de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ROSA MARIA DE SOUZA SAPUCAIA, Auxiliar de Contas, matrícula nº 05.329-5, CPF 144.862.884-91, ao Tribunal de Justiça de Alagoas, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento ao cedente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 14 de fevereiro de 2022, conforme Termo de Convênio nº 031-2018 – TJ/AL, de Cooperação Técnica e Administrativa, em vigor, ficando convalidado o período compreendido entre 5 de novembro de 2021 a 13 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 9 de março de 2022.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

* Reproduzida por incorreção.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº TC-7.8.003964-2022

**Interessado:** MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto-em substituição, Relator do Grupo VII, biênio 2019/2020, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 24 de março de 2022.

Processo nº TC-7.8.004091-2022

Interessado: MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto-em substituição, Relator do Grupo VII, biênio 2019/2020, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 24 de março de 2022.

Processo nº TC-9.8.013369/2021

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, para providências cabíveis.

Maceió, 24 de março de 2022.

Processo nº TC-8.8.003371/2022

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, Relatora do Grupo VIII, Biênio 2017/2018.

Maceió, 21 de março de 2022.

Processo nº TC-6.8.003365/2022

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Relatora do Grupo VI, Biênio 2021/2022.

Maceió, 21 de março de 2022.

Processo nº TC-1.8.0011433/2020

Interessado: HÉLIO VIRGÍLIO LEMOS LARANJEIRA FILHO

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Relatora do Grupo I, Biênio 2019/2020.

Maceió, 31 de março de 2022.

Processo nº TC-6.8.004922/2022

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Relatora do Grupo VI, Biênio 2021/2022.

Maceió, 31 de março de 2022.

Processo nº TC-12662/2017

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto-em substituição, conforme despacho retro.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº TC-12660/2017

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto-em substituição, conforme despacho retro.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº TC-12653/2017

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto-em substituição, conforme despacho retro.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº TC-12164/2016

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto-em substituição, conforme despacho retro.

Maceió, 30 de março de 2022.

Diretoria do Gabinete da Presidência**Atos e Despachos****O DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo nº: TC-10828/2016

Interessado (a): MARIA ZELIA LINS

Processo nº: TC-7309/2019

Interessado (a): ROSANE MARIA SOUZA COSTA BRANDÃO

Processo nº: TC-12578/2011

Interessado (a): VERA LÚCIA CORDEIRO DE LIMA

Processo nº: TC-8840/2017

Interessado (a): MARIA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-13069/2018

Interessado (a): MARIA CILÉDA FREITAS DE ALMEIDA

Processo nº: TC-9372/2017

Interessado (a): ALAIDE CORREIA DE LIMA

Processo nº: TC-14687/2018

Interessado (a): MARIA JOSÉ COSTA BARBOZA DE MORAIS

Processo nº: TC-2441/2015

Interessado (a): SONIA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 3 de março de 2022.

Processo nº: TC-253/2013

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Arquivem-se os autos, conforme determinado no Acórdão nº. 2-020/2022.

Maceió, 03 de março de 2022.

Processo nº: TC-4426/2010

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Arquivem-se os autos, conforme determinado no Acórdão nº. 2-022/2022.

Maceió, 03 de março de 2022.

Processo nº: TC-4971/2010

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Arquivem-se os autos, conforme determinado no Acórdão nº. 2-034/2022.

Maceió, 03 de março de 2022.

Processo nº: TC-1678/2010

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Arquivem-se os autos, conforme determinado no Acórdão nº. 2-041/2022.

Maceió, 03 de março de 2022.

Processo nº: TC-499/2013

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Arquivem-se os autos, conforme determinado no Acórdão nº. 2-021/2022.

Maceió, 03 de março de 2022.

Processo nº: TC-2508/2010

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Arquivem-se os autos, conforme determinado no Acórdão nº. 2-028/2022.

Maceió, 03 de março de 2022.

Processo nº: TC-2508/2019

Interessado (a): SINDICONTAS

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, ficando sobrestado até ulterior manifestação.

Maceió, 4 de março de 2022.

Processo nº: TC-591/2018

Interessado (a): SILVIA MARIA DOS SANTOS

Processo nº: TC-14603/2017

Interessado (a): MARLY LYRA PINHEIRO

Processo nº: TC-4912/2018

Interessado (a): MARIA APARECIDA SILVA ALMEIDA

Processo nº: TC-9657/2012

Interessado (a) : MARLUCE CARNEIRO TEIXEIRA LEITE

Processo nº: TC-3213/2019

Interessado (a) : MARIA DIVA

Processo nº: TC-5641/2018

Interessado (a) : MARIA CELMA MARTINS DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-8685/2018

Interessado (a) : VERA LUCIA DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-9564/2016

Interessado (a) : RONALDO LEITE SILVA

Processo nº: TC-15893/2013

Interessado (a) : JOÃO DIAS COSTA

Processo nº: TC-16102/2013

Interessado (a) : MARIA JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS

Processo nº: TC-13242/2018

Interessado (a) : JOSÉ CÍCERO ALVES

Processo nº: TC-8624/2017

Interessado (a) : MARIA SONIA DE ABREU DA SILVA

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 4 de março de 2022.

Processo nº: TC-3408/2013

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no Acórdão nº. 2-086/2022.

Maceió, 07 de março de 2022.

Processo nº: TC-11904/2018

Interessado (a) : CLÁUDIO VIEIRA CHAVES

Processo nº: TC-2584/2019

Interessado (a) : ROSÂNGELA DE MELO SOUZA

Processo nº: TC-9317/2017

Interessado (a) : ROBSON GOMES ARAÚJO DA SILVA

Processo nº: TC-2260/2019

Interessado (a) : DEZIRÊ BRAZ LIMA SOBRINHO

Processo nº: TC-1616/2019

Interessado (a) : VALBEMIR SOUZA SANTOS

Processo nº: TC-12694/2015

Interessado (a) : MARIA BERNARDETE CAVALCANTE MELO

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 7 de março de 2022.

Processo nº: TC-16440/2013

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-19079/2013

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-3003/2014

Interessado: FUNCONTAS

Considerando o descumprimento das normas legais vigentes, conforme disposto no parecer da Procuradoria Jurídica, de ordem do Senhor Presidente, proceda-se a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para o exercício do seu mister, nos termos do art. 152, I, da Constituição do Estadual.

À Seção de Protocolo para as providências.

Maceió, 7 de março de 2022.

Processo nº: TC-3419/2013

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Processo nº: TC-19086/2012

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-17140/2014

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-2186/2013

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-11977/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-11977/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-13313/2014

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-9937/2013

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-3980/2014

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-8526/2014

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-19086/2012

Interessado: FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no Acórdão nº. 2-089/2022.

Maceió, 07 de março de 2022.

Processo nº: TC-9571/2013

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no Acórdão nº. 2-082/2022.

Maceió, 07 de março de 2022.

Processo nº: TC-9575/2013

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no Acórdão nº. 2-075/2022.

Maceió, 07 de março de 2022.

Processo nº: TC-9598/2013

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no Acórdão nº. 2-085/2022.

Maceió, 07 de março de 2022.

Processo nº: TC-9605/2013

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no Acórdão nº. 2-088/2022.

Maceió, 07 de março de 2022.

Processo nº: TC-8893/2011

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no Acórdão nº. 2-064/2022.

Maceió, 07 de março de 2022.

Processo nº: TC-11150/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 236/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 30/32.

Maceió, 8 de março de 2022.

Processo nº: TC-16577/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 230/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 32/34.

Maceió, 8 de março de 2022.

Processo nº: TC-1684/2013

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 224/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 33/35.

Maceió, 8 de março de 2022.

Processo nº: TC-3845/2016

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Arquivem-se os autos, conforme determinado no item I do Acórdão nº. 1-01/2021 – GCRSC.

Maceió, 10 de março de 2022.

Processo nº: TC-7770/2013

Interessado (a) : FUNCONTAS

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme Parecer PJTCE/AL Nº 182/2022, da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, fls. 47/49.

Maceió, 10 de março de 2022.

Processo nº: TC-6913/2016

Interessado (a) : ANTÔNIO FRANCISCO CORDEIRO

Processo nº: TC-10627/2018

Interessado (a) : JOSÉ MESSIAS CIPRIANO DA SILVA

Processo nº: TC-12237/2017

Interessado (a) : PAULO ROBERTO DA SILVA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 10 de março de 2022.

Processo nº: TC-9624/2012

Interessado (a) : MARIA DO CARMO GOMES DOS REIS

Processo nº: TC-2206/2012

Interessado (a) : OSVALDO LAURENTINO MARTINS

Processo nº: TC-2100/2012

Interessado (a) : MARIA SALETE LIMA ALBUQUERQUE

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro em substituição**. Relator do Grupo V, biênio 2011/2012, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 11 de março de 2022.

Processo nº: TC-6738/2017

Interessado (a) : FUNCONTAS

Processo nº: TC-13784/2014

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 11 de março de 2022.

Processo nº: TC-1538/2016

Interessado: Luis Augusto Santos Lucio de Melo

Encaminhem-se os autos à SELIC/DFASEMF para ciência sobre o conteúdo da Resolução nº. 1-73/2022-GCRSC. Evoluindo para o Setor de Arquivo, para que se procedo o arquivamento dos autos, conforme determinado no item "a" da referenciada resolução.

Maceió, 11 de março de 2022.

Processo nº: TC-7717/2006

Interessado: Prefeitura Municipal de Anadia

Juntada uma via dos Ofícios nº 107/2022-DGP, nº 108/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos à Coordenação do Plenário, para dar cumprimento ao item 48.4 do Acórdão nº. 031/2021. Evoluindo os autos para o Setor de Arquivo, para que se preceda o arquivamento dos autos.

Maceió, 15 de março de 2022.

Processo nº: TC-6142/2010

Interessado (a) : LUIZA MARIA DE MEDEIROS CERQUEIRA

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 15 de março de 2022.

Processo nº: TC-11342/2011

Interessado (a) : MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete do **Conselheiro em substituição**. Relator do Grupo V, biênio 2011/2012, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 15 de março de 2022.

Processo nº: TC-6354/2014

Interessado (a) : AL PREVIDÊNCIA

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 2-006/2022.

Maceió, 15 de março de 2022.

Processo nº: TC-14949/2014

Interessado (a) : AL PREVIDÊNCIA

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 2-007/2022.

Maceió, 15 de março de 2022.

Processo nº: TC-15273/2014

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-11753/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-13776/2013

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-13380/2014

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-17751/2011

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-14553/2015

Interessado: FUNCONTAS

Considerando o descumprimento das normas legais vigentes, conforme disposto no parecer da Procuradoria Jurídica, de ordem do Senhor Presidente, proceda-se a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para o exercício do seu mister, nos termos do art. 152, I, da Constituição do Estadual.

À Seção de Protocolo para as providências.

Maceió, 15 de março de 2022.

Processo nº: TC-16226/2018

Interessado (a) : ANDREANE SOARES DE CARVALHO

Processo nº: TC-11895/2018

Interessado (a) : EDSON DOS SANTOS

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 16 de março de 2022.

Processo nº: TC-781/2018

Interessado: Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Arquivo, para adoção das providências cabíveis.

Maceió, 18 de março de 2022.

Processo nº: TC-8182/2017

Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

Juntada uma via do Ofício nº 137/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Setor de Arquivo, para adoção das providências cabíveis.

Maceió, 21 de março de 2022.

Processo nº: TC-4209/2018

Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

Juntada uma via do Ofício nº 138/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Setor de Arquivo, para adoção das providências cabíveis.

Maceió, 21 de março de 2022.

Processo nº: TC-5678/2006

Interessado: Arlene Cavalcante da Costa

Juntada uma via do Ofício nº 132/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante para juntada da certidão de trânsito em julgado, conforme determinado no item C do Parecer Prévio. Voltando.

Maceió, 21 de março de 2022.

Processo nº: TC-9889/2014

Interessados: Prefeitura Municipal de Mar Vermelho / Alternativa Ltda. EPP

Juntada uma via dos Ofícios nº 144/2022-DGP, nº 145/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu para adoção das providências cabíveis.

Maceió, 23 de março de 2022.

Processo nº: TC-2178/2020

Interessado: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS

Juntada uma via dos Ofícios nº 140/2022-DGP, nº 143/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, arquivem-se os autos, conforme determinado no item 3 do Acórdão nº. 1-164/2022.

Maceió, 23 de março de 2022.

Processo nº: TC-5650/2006

Interessado: Marcos Paulo do Nascimento

Juntada uma via do Ofício nº 122/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante para juntada da certidão de trânsito em julgado, conforme determinado no item C do Parecer Prévio. Voltando.

Maceió, 23 de março de 2022.

Processo nº: TC-216/2007



Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme determinado no Acórdão nº. 2-136/2022.

Maceió, 24 de março de 2022.

Processo nº: TC-2529/2010

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Encaminhem-se os autos ao FUNCONTAS para adoção das providências referentes ao Acórdão nº. 2-113/2022.

Maceió, 24 de março de 2022.

Processo nº: TC-8573/2013

Interessado (a) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado no item II da Resolução nº 2-028/2022.

Maceió, 24 de março de 2022.

Processo nº: TC-3191/2013

Interessado: Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas - SESAU

Encaminhem-se os autos ao Setor de Arquivo para adoção das providências cabíveis, conforme determinado na Resolução nº. 2-018/2022.

Maceió, 24 de março de 2022.

Processo nº: TC-3771/2017

Interessado (a) : FUNCONTAS

Considerando o despacho retro, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, para providências que entender cabíveis.

Maceió, 28 de março de 2022.

Processo nº: TC-11400/2013

Interessado (a) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado no item II da Resolução nº 2-020/2022.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº: TC-12141/2013

Interessado (a) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado na Resolução nº 2-027/2022.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº: TC-7471/2013

Interessado (a) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado no item II da Resolução nº 2-021/2022.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº: TC-7147/2013

Interessado (a) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado no item II da Resolução nº 2-016/2022.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº: TC-7035/2013

Interessado (a) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado no item II da Resolução nº 2-023/2022.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº: TC-3186/2013

Interessado (a) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Sigam os autos ao Setor de Arquivo, conforme determinado no item II da Resolução nº 2-031/2022.

Maceió, 30 de março de 2022.

Processo nº: TC-2220/2020

Interessados: ELETROBRÁS

Juntada uma via dos Ofícios nº 164/2022-DGP, nº 165/2022-DGP e cópia do Relatório de envio dos correios, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel, haja vista que é o próprio relator da prestação de contas que consta no item 3 do Acórdão nº. 1-133/2022. Posteriormente, arquivando-se os autos, conforme determinado no item 4 do referenciado decisório.

Maceió, 31 de março de 2022.

Processo nº: TC-10636/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-10624/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-10624/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-14462/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-14347/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-13202/2015

Interessado: FUNCONTAS

Processo nº: TC-5924/2015

Interessado: FUNCONTAS

Considerando o descumprimento das normas legais vigentes, conforme disposto no parecer da Procuradoria Jurídica, de ordem do Senhor Presidente, proceda-se a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para o exercício do seu mister, nos termos do art. 152, I, da Constituição do Estadual.

À Seção de Protocolo para as providências.

Maceió, 31 de março de 2022.

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo:	TC/AL nº 00096/2017
Origem:	Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca – IMPREV
Interessada:	Genilda Gomes Santos Silva
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA DO PRAZO PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE. RE636.553/RS - STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de Genilda Gomes Santos Silva, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 221 de 24 de fevereiro de 2016, fl. 31 do P.A., retificada pela Portaria GP nº 958 de 1º de junho de 2021, fl. 24 dos autos, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 08 de junho de 2021.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, “b” da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de Genilda Gomes Santos Silva, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Professor.

O ato, Portaria nº 221 de 24 de fevereiro de 2016, fl. 31 do P.A., retificada pela Portaria GP nº 958 de 1º de junho de 2021, fl.24 dos autos, foi expedida pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 08 de junho de 2021.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, c/c art. 30, incisos I e II § 1º da Lei nº 2.213/2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 03 de janeiro de 2017, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do

processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445) (Info 967).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, dada sua relevância, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da chegada do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, uma vez que autuado em 03 de janeiro de 2017, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de aposentadoria sob exame, uma vez que alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria-Geral do Município de Arapiraca/AL se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 23 a 25v do P.A..

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato à fl. 27.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, à fl.28.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS e mais o que dos autos constam, no uso de minhas atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **ORDENO**:

1 - registrar o ato de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de Genilda Gomes Santos Silva, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Portaria nº 221 de 24 de fevereiro de 2016, fl. 31 do P.A., retificada pela Portaria GP nº 958 de 1º de junho de 2021;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Arapiraca/AL;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca – IMPREV;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE-TCE/AL.

Processo:	TC/AL nº 226/2017
Origem:	Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca – IMPREV
Interessada:	Maria do Socorro Carnaúba dos Santos
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA DO PRAZO PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE. RE636.553/RS - STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de Maria do Socorro Carnaúba dos Santos, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 052 de 20 de janeiro de 2016, fl. 25 do P.A., retificada pela Portaria GP nº 960 de 1 de junho de 2016, fl. 37 dos autos, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 08 de junho de 2021.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, “b” da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Professor.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 052 de 20 de janeiro de 2016, fl. 25 do P.A., retificada pela Portaria GP nº 960 de 1 de junho de 2016, fl. 37 dos autos, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 08 de junho de 2021.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e art. 30, incisos I, II e III da Lei nº 2.213/2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 04 de janeiro de 2017, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão,

firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445) (Info 967).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, dada sua relevância, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da chegada do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, uma vez que autuado em 04 de janeiro de 2017, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de aposentadoria sob exame, uma vez que alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria-Geral do Município de Arapiraca/AL se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 23 a 24v dos autos.

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL se manifestou à fl. 29, concluindo pela conformidade do ato.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, com ressalva, às fls. 27.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS e mais o que dos autos constam, no uso de minhas atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **ORDENO**:

1 - registrar o ato de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de Maria do Socorro Carnaúba dos Santos, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Portaria nº 052 de 20 de janeiro de 2016 retificada pela Portaria GP nº 960 de 1 de junho de 2016;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Arapiraca/AL;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca – IMPREV;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DOE-TCE/AL.

Processo:	TC/AL nº 2371/2017
Origem:	Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca – IMPREV
Interessado:	José Alves da Silva
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA DO PRAZO PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE. RE636.553/RS -STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de José Alves da Silva, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 763 de 15 de julho de 2016, fl. 29 do P.A. dos autos, retificada pela Portaria GP nº 953 de 01 de junho de 2021, fl. 37, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 07 de junho de 2021.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, “b” da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de José Alves da Silva, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 763 de 15 de julho de 2016, fl. 29 do P.A. dos autos, retificada pela Portaria GP nº 953 de 01 de junho de 2021, fl. 37, foi firmado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 07 de junho de 2021.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da EC 47/2005, c/c com o art. 30, incisos I, II e III da Lei nº 2.213/2001, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 15 de fevereiro de

2017, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445) (Info 967).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, dada sua relevância, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da chegada do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, uma vez que autuado em 15 de fevereiro de 2017, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de aposentadoria sob exame, uma vez que alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria-Geral do Município de Arapiraca/AL se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 35 a 36v do P.A..

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato à fl. 40.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, com ressalva, às fls.41.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, com fundamento no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS (Tema 445), no uso de minhas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **ORDENO**:

1 - registrar o ato de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de José Alves da Silva, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Arapiraca/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado na Portaria nº 763 de 15 de julho de 2016 retificada pela Portaria GP nº 953 de 01 de junho de 2021;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do regime de Previdência dos Servidores do Município de Arapiraca/AL;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca – IMPREV;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 31 de março de 2022.

Maceió, 04 de abril 2022.

Raphael Lucas Acioly da Silva

Responsável pela Resenha

Diretoria Geral

Atos e Despachos

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

28.03.2022

TC-08.336/2018-Fórm de Combate à Corrupção de Alagoas (representação) Considerando o despacho da Diretoria de Gabinete da Presidência às fls. 31, remetam-se os autos ao SETOR DE ARQUIVO.

TC-00.367/2022-Serviço de Promoção e Bem Estar Comunitário-SOPROBEM (solic.)

TC-00.389/2022-DVL Construtora Civil e Locação Ltda (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para as providências.

TC-00.028/2022-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para conhecimentos e providências.

TC000.360/2022-Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Alagoas (solic.) Após Encaminhado Ofício 062/2022-DG para os Diretores e Coordenadores, retorne-se os autos à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências.

TC-04.439/2017-Ana Lúcia Amorim (reserva remunerada)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

29.03.2022

TC-324/2022-Diretoria de Recursos Humanos Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de promover a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa-FUNDEPES, para execução de módulos de

serviços descritos no item 01 do Projeto Básico, por meio de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Projeto Básico suscrito pela Diretora de Recursos Humanos de fls. 35 usque 54 dos autos.

Segundo se depreende dos autos a justificativa da contratação na modalidade pretendida se deve à necessidade desta Corte de Contas otimizar a execução do Planejamento Estratégico, com o objetivo de permitir a evolução institucional da EPCJAM e para a realização de levantamentos e diagnósticos objetivando promover a análise dos processos de benefícios previdenciários através de sua identificação, tanto nesta Corte de Contas como junto ao Alagoas Previdência, tudo conforme se depreende do Projeto Básico e novo Estudo Técnico Preliminar – ETP juntado aos autos.

É imprescindível, frisar que o conhecimento técnico acerca do objeto em questão é de total responsabilidade do Setor Requisitante, uma vez que esta Diretoria Geral NÃO possui conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto a ser licitado. Sendo assim, as análises e questionamentos que se seguem são baseados apenas no emprego do conhecimento jurídico, bem como, princípios de lógica e de matemática básica. Salientamos que os questionamentos abaixo NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Assim, de ordem, diante da responsabilidade que nos é imputada através dos arts. 7º e 82, ambos da Lei 8.666/93, e do respeito aos princípios gerais que regem a Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como, daqueles que especificamente regem o trâmite licitatório APROVO o Termo de Referência de fls. 35 usque 54 do processo eletrônico.

Faz-se oportuno frisar a imprescindibilidade de que todas as peças processuais estejam devidamente assinadas, quer de forma física ou através de assinatura digital, bem como, da numeração do processo. Salientamos novamente que os questionamentos acima NÃO são absolutos ou taxativos e, portanto, NÃO impedem a realização de questionamentos futuros.

Diante do acima exposto encaminho o processo em epígrafe para a Diretoria Administrativa do TCE-AL para a adoção dos procedimentos cabíveis, permitindo a correta instrução do processo administrativo.

TC-00.354/2022-Ministério do Trabalho e Previdência - (solic.)

Atendendo a solicitação do GABINETE DA PRESIDÊNCIA à fls.12., encaminhe-se os autos à DIMOP, para conhecimento e providências.

TC-00.396/2022-Polícia Militar do Estado de Alagoas (solic.) Após atendido a solicitação inicial, encaminhe-se os autos à SEÇÃO DE AQUIVO.

TC-00.397/2022-Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, para conhecimento e providências.

TC-00.397/2022-Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (solic.) Encaminhe-se os autos à PRESIDÊNCIA, para ser encaminhado à ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-02.294/2019-Maria Alvacly da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de São Luiz de Quitunde, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.821/2017-Vera Lúcia Souza dos Santos (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.433/2015-Roberval dos Santos (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Coruripe, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-01.885/2015-Iracema Monteiro de Melo Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-14.717-2016-Maria José da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Maribondo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.257/2016-Maria de Lourdes Ventura Barbosa (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.790/2011-Ivanilda Maria dos Santos (aposent. invalidez)

TC-05.666/2018-Maria Aparecida Carneiro Leão (aposent. volunt.)

TC-05.5671/2018-Francisca Maria da Silva (aposent. volunt.)

TC-08.756/2018-Marileide Nunes de Albuquerque (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.315/2019-Josefa Maria da Silva (aposent. volunt.)

TC-00.325/2019-Paulo Correia Nunes (aposent. volunt.)

TC-09.327/2019-Josefha Santos da Silva (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.763/2019-Tânia Maria Alves Galvão (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.783/2019-Maria Luzinete Santos Nascimento (aposent. volunt.)

TC-08.885/2019-Maria Helena dos Santos (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.090/2016-Neuton santana Abreu (pensão por morte)

TC-11.323/2017-Jailza Silver Costa (aposent. volunt.)

TC-11.869/2017-Nailton Lima dos Santos (reserva remunerada)

TC-11.921/2017-Rubson Pereira de Oliveira (reserva remunerada)

TC-11.966/2017-João Carlos Neto de Andrada (reserva remunerada)

TC-17.431/2017-Ana Maria dos Santos Guimarães (aposent. invalidez)

TC-17.984/2017-Maria Cristina Macena de Oliveira (reserva remunerada)

TC-00.325/2018-Robson Jospe Menezes de Lima (aposent. volunt.)

TC-12.017/2018-Genilda Oliveira Alexandre (aposent. invalidez)

TC-13.661/2018-Maria das Dores Bira Guarabira Barros (aposent. volunt.)

TC-13.743/2018-Rosivaldo dos Santos (reserva remunerada)

TC-16.177/2018-Domingos Leite Silva (reserva remunerada)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.609/2017-Severino Ferreira dos Santos (reserva remunerada)

TC-09.300/2017-José Adeilton dos Santos (reserva remunerada)

TC-17.395/2017-Gilsa Maria de Almeida Silva (reserva remunerada)

TC-18.161/2017-Ézio Jorge Ângelo do Nascimento (reserva remunerada)

TC-02.444/2018-Daniela Costa Gomes (reserva remunerada)

TC-11.895/2018-Edson dos Santos (reserva remunerada)

TC-13.231/2018-Célio Barbosa dos Santos (reserva remunerada)

TC-14.403/2018-Gilson Limeira Romeiro (reserva remunerada)

TC-15.543/2018-José Edilson da Silva Melo (reserva remunerada)

TC-16.226/2018-Andreane Soares de Carvalho (reserva remunerada)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-06.063/2018-Félix de Campo Castro (pensão por morte)

TC-01.899/2019-Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (aposent. volunt.)

TC-01.922/2019-Danúsia Paranhos Marques Lopes (aposent. invalidez)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

30.03.2022

TC-385/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática (licitação) Trata-se de processo instaurado pela diretoria de tecnologia e informática desta Corte de Contas com o objetivo de contratar empresa para realizar a prestação de serviço de emissão e uso de serviços SSL – WildCard, no padrão ICP-Brasil e de certificado digital A1 – CNPJ.

Recebidos os autos verificamos que o Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado e submetido a aprovação por parte desta Diretoria Geral.

Como uma das etapas da contratação o estudo técnico preliminar tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo administrativo.

Dos elementos apresentados no ETP apresentado nos autos, percebemos que o documento se reveste de todos os elementos fundamentais e necessários para determinar o objeto do futuro procedimento licitatório, evidenciando a real necessidade ou problema a ser suprido ou superado, contribuindo para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis por esta Corte de Contas, atendendo às prescrições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 68.118/2019.

Diante do exposto, devolvo os autos ao Diretor de Tecnologia e Informática desta Corte de Contas para conhecimento e providências de sua competência.

TC-00.400/2022-Confecções de Bandeiras Bandemar (solic.)

TC-00.388/2022-Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (solic.)

Devolvo os autos à Diretoria Financeira para as providências de sua competência.

TC-00.401/2022-Associação dos Municípios Alagoano-AMA (solic.) Encaminhe-se os autos à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-09.040/2017-Luzinete da Silva (aposent. volunt)

TC-09.214/2017-Aurinéia Maria da Conceição Morais (aposent. volunt)

TC-09.120/2017-Marilene Machado de Araújo (aposent. Volunt)

TC-09.453/2017-Elenice Maria Monteiro dos Santos (aposent. volunt)

TC-09.413/2017-Eudes Maria da Silva (aposent.volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.290/2019-Maria Cícera Lins dos Santos (aposent. volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de São Luiz do Quintude, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-01.633/2015-Jasinete da Silva Santos (aposent. volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Messias, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-13.700/2018-Geni de Araújo Silva (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Craibas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-14.989/2018-Luiza Silva de Carvalho (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.785/2019-Janise Santos (aposent. volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.113/2019-Maria Helena da Conceição Leite (aposent. volunt.)

TC-10.158/2019-Roseli Nunes dos Santos Batista (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.702/2018-Maria de Fátima da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Inhapi, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-13.057/2017-Fátima Maria Severino Ferro (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.855/2017-Leusa Aparecida do Nascimento Silva (aposent. volunt.)

TC-09.007/2017-José Lúcio Virtuoso Sobrinho (aposent. invalidez)

TC-09.087/2017-Genilza de Araújo Santos (aposent. Volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.911/2017-Maria Edna de Souza Santos (aposent. volunt.)

TC-09.233/2017-Severino André da Silva (aposent. invalidez)

TC-09.460/2017-Iracema Maria dos Santos (aposent. volunt.)

TC-08.803/2017-Rosa Maria dos Santos (aposent. invalidez)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.772/2019-Tania Maria da Silva Morais (aposent. volunt.)

TC-03.800/2019-Marigeide Jatobá dos Santos (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.878/2018-Maria Gorete da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Craibas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-11.701/2010-Maria Ferreira dos Santos (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.682/2017-Maria cicera da Conceição (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Messias, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-00.870/2016-Edna Braz dos santos Lira (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.



TC-15.679/2010-Girleide Gomes Morais (pensão por morte) Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-18.235/2011-Maria José da Silva (aposent. volunt.)

TC-16.107/2013-Gilda Queiroz Alencar (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Cajueiro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.267/2019-Simone Amaral Melo (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-14.085/2018-Maria Helena da Silva (aposent. volunt.)

TC-16.915/2018-Quitéria Lima da Silva (aposent. volunt.)

TC-14.084/2018-Maria de Fátima Gomes da Silva (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Quebrangulo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.528/2011-Marinete Terto da Silva (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Major Izidoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

31.03.2022

TC-385/2022-Diretoria de Tecnologia e Informática (licitação) Trata-se de processo instaurado pela diretoria de tecnologia e informática desta Corte de Contas com o objetivo de contratar empresa para realizar a prestação de serviço de emissão e uso de serviços SSL – WildCard, no padrão ICP-Brasil e de certificado digital A1 – CNPJ.

Recebidos os autos verificamos que o Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado e submetido a aprovação por parte desta Diretoria Geral.

Como uma das etapas da contratação o estudo técnico preliminar tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo administrativo.

Dos elementos apresentados no ETP apresentado nos autos, percebemos que o documento se reveste de todos os elementos fundamentais e necessários para determinar o objeto do futuro procedimento licitatório, evidenciando a real necessidade ou problema a ser suprido ou superado, contribuindo para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis por esta Corte de Contas, atendendo às prescrições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 68.118/2019.

Diante do exposto, devolvo os autos ao Diretor de Tecnologia e Informática desta Corte de Contas para conhecimento e providências de sua competência.

TC-00.351/2022-Antônio José de Santana (solic.) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências de sua competência.

TC-00.406/2022-Gabinete Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante (solic.)

TC-00.414/2022-Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (solic.)

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gabinete da Presidência para as providências de sua competência.

TC-00.405/2022-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - (solic.) Atendendo a solicitação do GABINETE DA PRESIDÊNCIA à fls.07, encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para instruir o processo, evoluindo à PROCURADORIA JURÍDICA.

TC-00.408/2022-Polícia Militar do Estado de Alagoas (solic.) Após atendido a solicitação inicial, encaminhe-se os autos à SEÇÃO DE AQUIVO.

TC-00.159/2017-Josélia Bezerra dos Santos Moura (aposent. volunt.)

TC-00.208/2017-Geraldo Vital da Silva (aposent. volunt.)

TC-00.244/2017-Maria Tânia Pereira Lima Bispo (aposent. volunt.)

TC-00.343/2017-Marisete Maria da Conceição (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.388/2013-Ana Maria de Farias Gama Barbosa (aposent. volunt.)

TC-10.258/2015-Josefa Tânia de Farias (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Craíbas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.269/2016-Josefa Souza da Silva (aposent. volunt.)

TC-07.271/2016-Maria José dos Santos Neta (aposent. volunt.)

TC-08.273/2016-Maria Leonilda Sotério (aposent. volunt.)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Coruripe, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 515/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ADALBERTO PAIVA VERÇOSA JUNIOR**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 223/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ADALBERTO PAIVA VERÇOSA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **209.437.254-53**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFALs, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 568/2018**, prolatado em sessão ordinária do **dia 19 de abril de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **19 de abril de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC-515/2017**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da 2ª **Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril de 2016**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13573/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **GEORGIA TENÓRIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 222/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **GEORGIA TENÓRIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **085.029.034-11**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Carneiros**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFALs, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº -1- 487/2019**, prolatado em sessão ordinária do **dia 13 de agosto de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **13 de agosto de 2019**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC-13573/2018**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da 3ª **Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS



Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 3981/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSEFA BETÂNIA MOTA MENEZES, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.****CITAÇÃO Nº 220/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSEFA BETÂNIA MOTA MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **044.587.654-93**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalaia**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALs**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.277/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **10 de julho de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **11 de julho de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**, no bojo do Processo **TC-3981/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 3905/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). CLÁUDIA LARANJEIRAS DOS SANTOS, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.****CITAÇÃO Nº 219/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **CLÁUDIA LARANJEIRAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **035.316.624-30**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DA CANOA**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou compareça ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para retirada da Guia de Recolhimento da multa no valor de 100 (cem) UPFALs, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do Acórdão nº 744/2018, prolatado em sessão ordinária do dia 10 de maio de 2018, devidamente publicado no DOE/TCE/AL, de 14 maio de 2018, sob a relatoria do Conselheiro(a) **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS**, no bojo do Processo **TC-3905/2017**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente ao exercício financeiro 2014 (7ª Remessa de 2014/CONSOLIDADO)**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 04/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 7887/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **NADJA APOLINÁRIO DA SILVA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.****CITAÇÃO Nº 218/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **NADJA APOLINÁRIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **678.271.284-91**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Teotônio Vilela**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALs**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1- 151/2019**, prolatado em sessão ordinária do dia **09 de abril de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **09 de abril de 2019**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**, no bojo do Processo **TC-7887/2016**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2016**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-13.512/2014 e ANEXO TC- 15.791/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.****CITAÇÃO Nº 217/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **140.115.494-87**, na qualidade de (ex)gestor(a) do(a) **COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou compareça ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para retirada da Guia de Recolhimento da multa no valor de 100 (cem) UPFALs, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do Acórdão nº 1.210/2016, prolatado em sessão ordinária do dia 08 de novembro de 2016, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de 09 de novembro de 2016, sob a relatoria do Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**, no bojo do Processo **TC-13.512/2014 (Anexo TC-15.791/2014)**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar ao **Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o Balanete do mês de julho de 2014**, em desatenção, portanto à Resolução Normativa Nº 002/2003, de 03/04/2003, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 04/04/2003, que aprovou o Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, assim como do disposto na Lei Complementar nº 101/00, art. 55, §§2º e 3º e na Lei nº 10.028/00, art. 5º, inc. I.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Respondendo pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14867/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ELIAS FELINO TENÓRIO CAVALCANTE**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 215/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ELIAS FELINO TENÓRIO CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **494.368.134-49**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Quebrangulo**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALS**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº -2 844/2019**, prolatado em sessão ordinária do dia **04 de setembro de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **05 de setembro de 2019**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC-14867/2018**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **5ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 3982/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ANTÔNIO TEIXEIRA DE ALMEIDA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 214/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ANTÔNIO TEIXEIRA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **026.119.164-03**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALS**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.308/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **17 de agosto de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **18 de agosto de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC-3982/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC- 3920/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). JOSÉ VALMIR DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 213/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ VALMIR DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **450.245.884-87**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou compareça ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para retirada da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALS**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1-855/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **04 de dezembro de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCE/AL, de **04 de dezembro de 2018**, sob a relatoria do Conselheiro(a) **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**, no bojo do Processo **TC-3920/2017**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente ao exercício financeiro 2014 (7ª Remessa de 2014/CONSOLIDADO)**, descumprindo assim, o que determina o Regimento Interno desta Casa, aprovado pela resolução nº 03/01, de 19 de julho de 2001, especialmente contido em seu art. 116.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 3989/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ELIAS FELINO TENÓRIO CAVALCANTE**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 212/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ELIAS FELINO TENÓRIO CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **494.368.134-49**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Câmara Municipal de Quebrangulo**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALS**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.247/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **05 de julho de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **09 de julho de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Sérgio Ricardo Maciel**, no bojo do Processo **TC-3989/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 16480/2018

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **EDVALDO ROCHA VANDERLEI**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 211/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a) **EDVALDO ROCHA VANDERLEI**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **122.123.344-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de Poço das Trincheiras**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALS**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1-878/2019**, prolatado em sessão ordinária do dia **19 de novembro de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **19 de novembro de 2019**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**, no bojo do Processo **TC-16480/2018**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **5ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de **setembro e outubro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 1892/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 210/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a) **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **419.277.964-15**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Satuba**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALS**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 254/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **07 de março de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **24 de março de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC-1892/2013**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **5ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de **setembro e outubro de 2012**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-13192/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). JOSÉ MEDEIROS NICOLAU**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 209/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a) **JOSÉ MEDEIROS NICOLAU**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **230.654.498-03**, na qualidade de (ex)gestor(a) do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL** para que, caso queira, apresente o recurso cabível respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou compareça ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, para retirada da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALS**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1-457/2019**, prolatado em sessão ordinária do dia **06 de agosto de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **06 de agosto de 2019**, sob a relatoria da Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**, no bojo do Processo **TC-13192/2012**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **Cópia integral do Processo Administrativo**, que deu origem ao **Contrato nº CP 01.2015.4 celebrado com a Empresa Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas Ltda.**, publicado no DOE dia **24/08/2015** em desatenção, portanto à Resolução Normativa nº 02/2003, de 03/04/2003, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia **04/04/2003**, que estipula o Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos

Responsável pela Resenha

Maceió, 04 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 3995/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **BENILDA DUVANETE SANTOS DE LIMA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 208/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a) **BENILDA DUVANETE SANTOS DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **333.748.484-00**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Educação de Belém**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALS**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.252/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **05 de julho de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **09 de julho de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Sérgio Ricardo Maciel**, no bojo do Processo **TC-3995/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **6ª Remessa do SICAP**, que corresponde às obrigações referentes aos meses de **novembro e dezembro de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 19080/2013

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ANDRÉA KARLA MELO LUREIRO**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 207/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ANDRÉA KARLA MELO LOUREIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **034.506.724-01**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Colônia Leopoldina**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALs**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.432/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **05 de setembro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **08 de setembro de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC-19080/2013**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha
Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC – 1506/2015 e Anexo TC-4555/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **AILSON DE MENEZES OLIVEIRA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 206/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **AILSON DE MENEZES OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **062.286.084-44**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Instituto Municipal de Previdência Social de Olivença**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem) UPFALs**, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 656/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **26 de julho de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **08 de agosto de 2016**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Rosa Maria de Albuquerque**, no bojo do Processo **TC-1506/2015 e ANEXO TC-4555/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril de 2014**, em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha

Maceió, 04 de abril de 2022.

TT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC-13295/2012 (Anexo TC-15385/2012)

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). DANIELLE GOVAS PIMENTA NOVIS**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 205/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **DANIELLE GOVAS PIMENTA NOVIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **545.198.705-00**, na qualidade de (ex)gestor(a) do(a) **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO** para que, caso queira, apresente o recurso cabível respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou compareça ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, para retirada da Guia de Recolhimento da multa no valor de 100 (cem) UPFALs, equivalente a R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais), aplicada através do **Acórdão nº 534/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia 10 de abril de 2018, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de 11 de abril de 2018, sob a relatoria do Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, no bojo do Processo **TC-13295/2012 (Anexo TC-15385/2012)**, diante da constatação pelo setor competente do **não envio no prazo regulamentar da Cópia integral do Processo Administrativo, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso celebrado com a Empresa Marcos Sião Agostinho Lins**, em desatenção, portanto à Resolução Normativa nº 02/2003, de 03/04/2003, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 04/04/2003, que estipula o Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Pedro José Teixeira dos Santos
Responsável pela Resenha

Maceió, 04 de abril de 2022.

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Alagoas, Stella Méro Cavalcante, emite o seguinte parecer:

PARECER PAR-PGMPC-603/2022/SM

Processo TC/9.7.002408/2021

Assunto: CONSULTA - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: Prefeito Municipal de Pariconha

Classe: CONS

CONSULTA. PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA. VEDAÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 8º DA LC 173/2020. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DURANTE A VIGÊNCIA DAS VEDAÇÕES. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA ABARCADA PELO PREJULGADO Nº 42.

Maceió, AL, 4 de abril de 2022.

STELLA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.332-3

Responsável pela resenha